



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Vivemos estupefactos perante o problema do coronavírus que, em particular e com especial incidência, afeta pessoas, e, em termos gerais, tem impactos devastadores na economia e na sociedade.

A agravar a situação está a factualidade de governos e autoridades públicas estarem de pensamentos e mãos atadas sem vislumbrarem medidas para a atenuação do problema e, o que seria desejável, o remédio para a cura.

Nestas circunstâncias, é urgente uma atuação conjunta da Europa, em parceria e complementaridade com os países de outros continentes.

Contudo, a União Europeia, ao contrário do que o nome possa indicar, ainda é um ajuntamento de países com decisões, propósitos e interesses diferenciados, sem um desígnio comum.

A prova-lo, para além desta crise de saúde, está a problemática, também em cima da mesa, dos fundos de coesão, ou seja, num sentido mais amplo, a aprovação do orçamento da UE.

Com efeito, os países que usufruíram dos fundos de coesão são aqueles que hoje se apresentam com maiores dificuldades. É que essas ajudas retornaram aos maiores contribuintes líquidos, as economias mais fortes e não foram eficazes na coesão económica e social que a UE e cada estado membro beneficiário pretendia.

No cenário atual, para que a Europa se desenvolva como um todo, é necessário que os países, do norte e do sul, atuem conjuntamente como um fator catalisador da coesão económica da Europa. Mais concretamente, os ditos países do norte terão de induzir os outros países europeus a fazerem reformas, com contrapartidas, não na subsidiação, mas através do reforço do seu tecido empresarial. Abrir-se ao espaço europeu, abrindo o seu mercado e instalando nos países menos competitivos indústrias que catalisem a sua capacidade competitiva, na senda de um desenvolvimento inteligente, conforme está expresso na estratégia europeia "Horizonte 2020".

É nas dificuldades que se fortalecem pessoas e nações.

A par de Portugal, a Europa é a nossa casa comum.

Cordialmente,

A direção

2. TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2020 – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2019

Foi publicado no Portal das Finanças o **Ofício-Circulado n.º 20218**, de 19 de fevereiro de 2020, que divulga as taxas de derrama lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de tributação de 2019, para cobrança em 2020.

3. IVA – OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Foi publicado no Portal das Finanças o Ofício circulado nº 30218 de 03/02/2020 da Autoridade Tributária e Aduaneira (área de gestão tributária – IVA), para conhecimentos aos serviços e outros interessados, sobre a aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2018/1912 do Conselho de 4 de dezembro de 2018, que alterou o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho de 15 de março de 2011 (*Regulamento de Execução do IVA*), no que respeita a certas isenções relacionadas com as operações intracomunitárias.

Estas alterações visam regular, por um lado, os meios de prova da expedição ou transporte de bens para efeitos da aplicação da isenção prevista no artigo 14.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (*RITI*) e, por outro, a informação que deve constar do registo que devem manter os sujeitos passivos no âmbito do regime das vendas à consignação previsto no artigo 17.º-A1 da Diretiva 2006/112/CE do Conselho de 28 de novembro de 2006 (*Diretiva IVA*).

4. IRS – IRC – IS – ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ATUALIZAÇÃO DE CÓDIGOS DE RETENÇÕES

Foi publicado no Portal das Finanças o Ofício circulado nº 90028 de 12/02/2020 da Autoridade Tributária e Aduaneira (área de cobrança), relativo à alteração de procedimentos e atualização de códigos de retenção no pagamento de retenções na fonte de IRS, IRC e imposto do selo. Havendo a salientar:

- Imposto do selo:

A partir de 01-2020 (inclusive) deve ser utilizada a DMIS de acordo as instruções de preenchimento constantes da Portaria n.º 339/2019, de 1 de outubro.

Acresce referir que por despacho nº 5/2019-XXII de 31/10, do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais as obrigações declarações e de pagamento relativas às DMIS dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 podem ser cumpridas até ao dia 20 de abril de 2020, sem qualquer penalização.

- Impostos sobre o rendimento (IRS e IRC)

São criados novos códigos, de forma a permitir a identificação, de forma autónoma, dos valores retidos, referentes a rendimentos pagos a não residentes no âmbito do D.L. 193/2005 de 7 de novembro.

- IRS: 118- Capitais - Valores mobiliários representativos de dívida

- IRC: 213- Capitais - Valores mobiliários representativos de dívida

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.